

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 2/2022-00014

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao CONTRATO 20230030, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A REFORMA DO CRAS NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO- PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVENIO Nº 293/2022 SEDOP, PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CROMOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir parecer, quanto aos aspectos de sua formalização, observado de acordo com artigo 45, paragrafo 1º, inciso 1 da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere ao CONTRATO ABAIXO CITADO.

- **20230030/PMMR**, no valor de R\$ 541.799,67 (quinhentos e quarenta e um mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), figurando como contratada a empresa, **J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**. Inscrita sob CNPJ Nº 28.487.556/0001-73, de acordo com processo de TOMADA DE PREÇO, nº2/2022-00014.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando observando as peculiaridades próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o parecer técnico nº 001/2023 assinado pelo engenheiro civil Sr Antônio Francisco Santana de C Junior CREA-PA 1518445489 e a Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Tendo em vista que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 16 de janeiro de 2022.

Celma B. Magalhaes
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº19/2022